



PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 007/2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE-SC E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, TENDO COMO GESTORAS AS RESPECTIVAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREAMBULO

1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral Juiz Irineu João da Silva - EJESC, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, 9° Andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n° 05.858.851/0001- 93, e-mail: secretariaexecutiva@tre-sc.jus.br, fone/fax: (48) 3251-7434 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.

1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 1889 Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-859, e-mail: eje@tre-ro.gov.br, fone:(69) 3211-2000, fax: (69) 3223-6183, CNPJ n.º 19.616.604/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rowilson Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o TRE-SC e o TRE-RO.

2.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão no compartilhamento de conhecimento, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições signatárias.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Protocolo de Intenções, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em convênios ou contratos, acordados entre os signatários.

3.2. Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores de modo geral), de forma a assegurar parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

3.3. As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades, a liberação de seus técnicos e servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros da mesma natureza), quanto para delas participar.

3.4. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivados de suas atividades decorrentes, visando complementar ações e troca de experiências.

4.6. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnico-científicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

4.1.1 Designar unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

4.1.2 Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte signatária fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento para a adoção das medidas cabíveis.

4.1.3 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, conforme preceito inserto no art. 37 da Constituição Federal e nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

8.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1. Fica estabelecido o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único fim.

Florianópolis, 29 de junho de 2017.

PARTÍCIPES:

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia



Des. Antonio do Rêgo Monteiro Rocha


Presidente




Desembargador Rowilson Teixeira

Presidente

Testemunhas:



SYLVIA
EJESC



Clizeth
EJERO